

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro último, à Legação de Portugal na China a quantia de dólares americanos 130,00 para ocorrer ao pagamento do salário a um empregado assalariado da Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Março de 1946.—Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Pedro Pinto de Mesquita, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 35:538

Considerando que foi superiormente reconhecida a insuficiência do subsídio actualmente abonado aos chefes de conservação das estradas e aos mestres de valas dos serviços hidráulicos, para ocorrerem às despesas de deslocação dentro das respectivas secções, estabelecido pelos decretos-leis n.ºs 14:609, de 22 de Novembro de 1927, e 30:826, de 24 de Outubro de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 250\$ mensais e acrescido do aumento transitório de 20 por cento, enquanto durar o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, o subsídio abonado aos chefes de conservação das estradas e aos mestres de valas dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções.

Art. 2.º Fica revogado o disposto nos decretos leis n.º 14:609, de 22 de Novembro de 1927, e 30:826, de 24 de Outubro de 1943.

Art. 3.º Para fazer face ao aumento de encargos de que trata o artigo 1.º do presente decreto-lei, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 321.600\$, que reforçará as seguintes dotações do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1)	50.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 2)	271.200\$00

Art. 4.º No referido orçamento serão reduzidas das importâncias que são indicadas as seguintes dotações:

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1)	50.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 99.º, n.º 1)	271.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Coloniais

Orçamento da receita e despesa da missão hidrográfica
do arquipélago de Cabo Verde para 1946

Receita

Capítulo único

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea h), do orçamento do Ministério das Colónias para 1946	400.000\$00
Art. 2.º — Dotação do crédito especial mandado abrir por portaria n.º 11:280, de 28 de Fevereiro de 1946, em obediência ao artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:682, de 21 de Junho de 1945	400.000\$00
	<u>800.000\$00</u>

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	560.000\$00
Art. 2.º — Despesas com material	140.000\$00
Art. 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos.	100.000\$00
	<u>800.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 11 de Março de 1946.—Pelo Presidente, o Vice-Presidente, J. L. Teixeira Marinho, capitão de mar e guerra.

Aprovado.—9 de Março de 1946.—O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 12 de Março de 1946:

Determinando que a taxa de verificação de batatas destinadas ao consumo em Lisboa e Porto, na importância de 10\$ por tonelada ou fracção, estabelecida ao abrigo do disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:847, de 13 de Julho de 1938, seja cobrada, para remessas inferiores a 1.000 quilogramas, à razão de \$01 por quilograma.

Junta Nacional das Frutas, 13 de Março de 1946.—O Presidente, Paulo dos Santos Silveira da Cunha.